



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Gestão Pública**  
Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional  
Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP.**

**Assunto:** Promoção ou progressão dos servidores da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) por meio do tempo de experiência anterior ao ingresso na carreira.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Esta Nota Técnica tem o propósito de apresentar o resultado da análise do processo sobre promoção ou progressão dos servidores da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) por meio do tempo de experiência anterior ao ingresso na carreira.

---

**ANÁLISE**

2. O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura enviou o Ofício Nº 747/2014/COGEP/SPOA/SE-MinC, solicitando posicionamento da Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e de Desenvolvimento de Pessoas (CGPDD) do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional (DEDDI) da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) sobre a possibilidade de considerar o tempo de experiência anterior ao ingresso na carreira para fins de promoção ou progressão dos servidores da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

3. Para análise deste processo, levou-se em consideração:

- Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n. 37/2011.
- Decreto Nº 6.530 de 04/08/2008 (o qual regula a progressão e a promoção para servidores do quadro efetivo das agências reguladoras);

4. O Artigo 2º da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n. 37/2011 afirma que para fins de promoção ou progressão na carreira deve-se considerar o tempo de experiência anterior que seja vinculada à área de atuação específica, ou seja, é considerado como tempo de experiência no campo específico de atuação na carreira:

- O tempo de efetivo exercício na carreira ou;
- O tempo de experiência profissional no exercício de atividade compatível com as atribuições da carreira.

5. O Decreto Nº 6.530 de 04/08/2008 não versa sobre o aproveitamento de experiências que não sejam as exercidas no cargo dentro da carreira para fins de progressão ou promoção.

6. Logo, não se verifica amparo legal da Resolução no que se refere à possibilidade de utilizar o tempo de experiência profissional anterior no exercício de atividades compatíveis com as atribuições da carreira.

## CONCLUSÃO

---

7. Portanto, entende-se que não poderá ser considerada a experiência adquirida pelo servidor antes de seu ingresso na carreira por não existir atribuições específicas de mesma natureza e por não estar previsto em dispositivos jurídicos que regule a progressão e a promoção.

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

À consideração superior.

**CAMILA PINHEIRO POZZER**  
Técnica em Assuntos Educacionais

**FERNANDA S. DE GODOY CORRADI**  
Coordenadora de Gestão de Desenvolvimento  
de Pessoas

De acordo. À consideração da Diretora Substituta do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional.

**ANTONIO AUGUSTO POLONIO MEDEIROS CRAVEIRO**  
Coordenador-Geral de Políticas de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas -  
Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura para conhecimento e providências necessárias. Após, encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos da Agência Nacional do Cinema.

Em 16 / 01 /2015.

**REGINA LUNA SANTOS DE SOUZA**  
Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional - Substituta  
NOTA TÉCNICA Nº 04/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP